



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

CEP 38770-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL Nº 03\96

Da Nova redação ao Art. 779 da Lei 417\91 que Dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do município de João Pinheiro MG.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pinheiro MG, Vereador Jovino Joaquim da Silveira na forma estabelecida no § 89 art. 57 da Lei Orgânica Municipal promulga a presente Lei, com a seguinte redação:

Art. 19 - O art 779 capítulo IV da Lei 417\91, de 09.12.91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 779 Após cada o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, conceder-se-á ao servidor 03 (três) meses de férias - prêmio, admitida a sua conversão em espécie, a serem pagas como indenização critério da administração, ou para efeito de aposentadoria a contagem em dobro das não gozadas.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal, 19 de Março de 1996

Jovino Joaquim da Silveira
Presidente